

**CONTRATO Nº 169/2019  
CONVITE 141/2019**

Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE TORRES e a Empresa CONSTRUTORAS ÁGUAS VERDES LTDA - ME, nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**CONTRATANTE**

O **Município de Torres**, com sede administrativa na Rua Jose Antônio, Picoral, 79 - Torres/RS, CEP 95560-000, inscrito no CGC/MF N.º 87.876.801/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, FABIO AMORETTI**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Torres-RS, inscrito no CPF sob nº 467.770.320-53, com competência para assinar Contratos.

**CONTRATADA**

Empresa **CONSTRUTORAS ÁGUAS VERDES LTDA - ME**, empresa com sede na Rua Egídio Manoel Albino Rodrigues, nº 201, Bairro Vila Nova, município de Passo de Torres/SC, inscrita no CNPJ nº 10.501.593/0001-23, representada neste ato pelo Sr. **JOÃO PERES SCHEFFER**, inscrito no CPF sob o nº 153.621.750-68, com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato de conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE HABITACIONAL, MEDINDO 42 M²**, conforme especificações descritas no - **Anexos I e II** do edital de Convite 141/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA**

A contratada deverá executar os serviços no Loteamento Nova Esperança, localizado na Estrada do Mar, Torres/RS, o prazo para conclusão será 150 (cento e cinquenta) dias contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, mediante comprovação do **empenho nº 6438/2019**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor do presente contrato é de **R\$ 105.564,74** (Cento e Cinco Mil Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais e Setenta e Quatro Centavos) que será pago conforme efetiva entrega dos serviços, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, juntamente com a nota fiscal emitida pela contratada.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado junto à Tesouraria Municipal através de transferência bancária conforme Ordem de Serviço nº 03/2013, em conta corrente indicada pela contratada, a qual deverá ser **obrigatoriamente** uma conta jurídica vinculada ao CNPJ da empresa contratada, à vista do documento fiscal apresentado, devendo este estar devidamente atestado pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato. A liquidação e efetivo pagamento serão feitos em até trinta (30) dias, contados da entrega da nota fiscal junto a Secretaria Municipal de Fazenda, **exceto** por motivo devidamente justificado pela Administração. Os pagamentos obedecerão à ordem cronológica, conforme disposto no Decreto

Municipal 214/2015. Caso o dia do pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Torres, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

**4.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, do n.º do empenho e o do n.º da conta bancária a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do item e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Conforme o caso deverá ser apresentado a declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador/Técnico Contábil e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, bem como demais documentos que tratem da dispensa de retenção de Impostos e Encargos Sociais, nos termos da Ordem de Serviço nº 07/2014, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

**4.3.** O Município disporá de um prazo de até 3 (três) dias úteis para ultimar o devido atesto.

Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados ao contratado no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da data da sua apresentação.

**4.4.** Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Em caso de rejeição da Nota Fiscal e/ou Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de até **30 (trinta) dias** passará a ser contado a partir da data de reapresentação.

**4.5.** O Município não fará nenhum pagamento a Contratada, enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DO PREÇO**

Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, por quaisquer dos motivos previstos nos Artigos 77 e 78, da Lei 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo como exposto no Artigo 79 da Lei 8.666/93, cujo direito da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** declara reconhecer, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 55 desta mesma Lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato correrão á conta da RUBRICA:

<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Elemento</b>
<b>1.018</b>	<b>44905191</b>

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

**8.1.** Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras da inexecução dos compromissos assumidos nesta licitação, que deverão ser devidamente comprovadas, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a gravidade da conduta e de sua consequência:

I – advertência - nos casos de:

a) atraso injustificado de até 05 (cinco) dias.

II – multas - nos seguintes casos e percentuais:

a) multa de 0,25 % (zero virgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a

Administração pelo prazo de 02 (dois) anos. OBSERVAÇÃO: As multas serão calculadas sobre o montante total do contrato.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.2.** No processo de aplicação de penalidades "é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa".

**8.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Torres, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação ou descontadas por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Torres, podendo ainda, ser cobrada ou descontada do pagamento ou da garantia oferecida, ou cobrada judicialmente. Poderá ainda ser executada a garantia para este fim. Nestes casos de desconto ou execução da garantia, esta terá de ser repostada, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei e no contrato.

**8.4.** Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ou cobrada judicialmente.

**8.5.** A aplicação das penalidades previstas não isenta a contratada da responsabilidade sobre o ressarcimento das despesas e danos decorrentes da infração cometida, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

**8.6.** O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o serviço, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será a partir de sua assinatura, e finda em **31/12/2019**. O prazo de execução será de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

O Município de Torres, por intermédio da servidora Marivania Rodrigues de Oliveira, matrícula 2988, indicada pela SM de Assistência Social e Direitos Humanos, tem poder/dever de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário na regularização de falhas, faltas ou defeitos, contudo, quando as decisões e providências ultrapassarem sua competência deverá solicitar a seu superior a adoção de medidas convenientes, como o caso de rescisão que só poderá ser definida pelo chefe do poder executivo. Compete a este manter registro próprio que comprove a execução dos serviços, tal qual contratado, para fins de ateste da nota.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

É de responsabilidade da contratante:

- a) proceder a fiscalização na execução do objeto pela CONTRATADA.
- b) efetuar o pagamento de **R\$ 105.564,74** (Cento e Cinco Mil Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais e Setenta e Quatro Centavos), para pagamento do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;

A contratada será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato.

A contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados.

A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas da execução do presente contrato.

A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Convite 141/2019**, inclusive aquelas relativas as especificações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO OU TERCEIRIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

É vedada a subcontratação total ou parcial ou terceirização do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1. Não será admitida paralisação dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado em jornal de grande circulação na forma de extrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Fica eleito o foro da cidade de Torres, RS, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual e forma e teor.

Torres, 19 de junho de 2019.

**FABIO AMORETTI**  
Prefeito Municipal em Exercício

**CONSTRUTORAS ÁGUAS VERDES LTDA - ME**

CNPJ nº 10.501.593/0001-23

JOÃO PERES SCHEFFER

CPF sob o nº 153.621.750-68